



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI-1009/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 1009/2021 - Deputado Delegado Bruno Lima

**Ofício nº 8785/2021/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**  
**1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Delegado Bruno Lima.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Cauê Macris  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202101131A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - COSAN/NACOSAN

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento n.º 1009/2021 do Deputado Estadual Delegado Bruno Lima, que solicita informações sobre o Bom Prato, do município de Araçatuba.

**Número de referência:** Requerimento n.º 1009/2021

Sra. Chefe de Gabinete,

O Programa Restaurante Popular - "Bom Prato" foi instituído através do Decreto n.º 45.547, de 26 de dezembro de 2000 e alterações posteriores, dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para população carente, desenvolvido à época, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Através do Decreto n.º 56.674, de 19 de janeiro de 2011, o Programa de Restaurante Popular foi transferido para esta Pasta.

Tem como finalidade o fornecimento de refeições de qualidade, balanceada e alto teor calórico, a baixo custo, suprimindo, assim, a carência nutricional da população de baixa renda, melhorando suas condições de vida e promovendo o bem-estar comum.

Desta forma, o Programa "Bom Prato" cria uma rede de proteção alimentar conduzida pelo Estado em áreas de grande circulação, com índice de vulnerabilidade elevado, sendo de grande relevância para a população carente, pois muitas vezes, é sua única fonte de alimentação.

Tem como público alvo moradores de rua, desempregados e subempregados, aposentados, itinerantes e demais cidadãos que se encontram à margem do processo produtivo, ou seja, dentro do conceito de vulnerabilidade social. Assim sendo, as unidades devem ser implantadas em locais estrategicamente escolhidos por apresentarem grande concentração deste público, em áreas de alta densidade demográfica, sem causar impacto ou interferência sobre o comércio local.

O Programa é desenvolvido através de parcerias com Organizações da sociedade Civil, selecionadas através de chamamento público, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs.

Para o desenvolvimento das ações, é firmado um Termo de Colaboração, onde estão determinadas as obrigações das partes, sendo as regras de participação e execução determinadas através de Resolução da Secretária de Desenvolvimento Social.

O valor estabelecido por refeição é baseado nos custos de produção e fornecimento das

Classif. documental	001.01.06.008
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social

**NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - COSAN/NACOSAN**

refeições, levando-se em conta: gêneros alimentícios, recursos humanos, tarifas públicas, manutenção, locação de imóvel, materiais de consumo, serviços de terceiros e demais despesas inerentes ao objeto da parceria.

É de responsabilidade das Organizações gestoras toda a administração das unidades, inclusive as aquisições de matéria-prima, utilizando os recursos repassados, levando-se em conta o número de refeição efetivamente servida. Ou seja, num primeiro momento a OSC realiza as compras, o preparo e o fornecimento das refeições e somente após é repassado o recurso.

Portanto, em atenção ao questionamento do Nobre Deputado, esclarecemos que a responsabilidade de aquisição dos insumos necessários para o fornecimento das refeições é da Organização Social, motivo pelo qual não temos como apresentar notas fiscais e empenho para a aquisição destes itens.

Entretanto, imperioso mencionar que, desde abril de 2020, devido a pandemia do COVID 19 e a regras sanitárias para seu enfrentamento, como o distanciamento social, fechamento do comércio e das atividades econômicas, as unidades passaram a fornecer as refeições em embalagens descartáveis, visando atender a população em vulnerabilidade social, num momento de grave crise econômica.

Para tanto, tivemos que reformular algumas regras de preparo e fornecimento das refeições, adaptar custos e fluxos para não comprometer o funcionamento das unidades e manter o equilíbrio financeiro.

Os cardápios foram adaptados, baseados em preparações que mantivessem suas propriedades nutricionais e qualidade, mesmo acondicionadas em embalagens descartáveis.

Para obtermos sucesso neste formato, foi preciso suprimir o suco industrializado e o mini pão francês, itens dispensáveis do ponto de vista nutricional.

Agora, com a retomada gradual do fornecimento das refeições, reabertura dos salões de forma híbrida (salão e embalagens descartáveis), a Equipe de Qualidade do Programa estuda a melhor forma para a elaboração dos cardápios, com o controle nutricional das preparações, baseado no Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde.

O Guia Alimentar tem como objetivo a promoção da alimentação saudável, utilizando-se escolhas alimentares mais adequadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de doenças relacionadas à alimentação e nutrição.

Desta forma, as regras para elaboração do cardápios serão reformuladas, podendo ter a reformulação dos itens fixos e variáveis, levando-se em conta as orientações contidas no Guia Alimentar, respeitando-se sempre, as características peculiares da população brasileira.

Temos, como uma política pública de Segurança Alimentar e Nutricional, o dever de observar a necessidade da ampliação de ações determinantes da saúde e nutrição, na promoção da alimentação adequada e saudável, como expresso na Política Nacional de Alimentação e Nutrição e na Política Nacional de Promoção da Saúde.

Informamos que foram servidas 416.638 refeições, entre café da manhã, almoço e jantar, no período de 01/01 a 30/09/2021.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - COSAN/NACOSAN  
Isso posto, acreditamos ter esclarecido as questões levantadas pelo Nobre Deputado.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

Thêmis Alvares Franco Kleiber  
Diretora  
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - COSAN/NACOSAN

Rita de Cassia Quadros Dalmaso  
Coordenador  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COSAN





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** Requerimento n.º 1009/2021  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
**Assunto:** Requerimento n.º 1009/2021 do Deputado Estadual Delegado Bruno Lima, que solicita informações sobre o Bom Prato, do município de Araçatuba.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para, em atenção ao Requerimento n.º 1009/2021 do Deputado Estadual Delegado Bruno Lima, que solicita informações sobre o Bom Prato, do município de Araçatuba, do SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo Estadual, encaminhar manifestação técnica elaborada pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, área competente pela questão suscitada.

Na oportunidade apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente

Excelentíssimo Senhor  
Secretário-Chefe da Casa Civil **CAUÊ MACRIS**  
Palácio dos Bandeirantes  
Avenida Morumbi, 4.500, 1º andar, Morumbi

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

05650-905 - São Paulo - SP



São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Célia Kochen Parnes  
Secretária de Estado  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado digitalmente por CÉLIA KOCHEN PARNES - 25/10/2021 às 13:35:53.  
Documento Nº: 27093968-743 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27093968-743>

